



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às nove horas do dia três de outubro de mil novecentos e
 002. noventa e dois (03.10.92), nesta cidade do Recife, capital
 003. do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Se-
 004. nhores: Desembargador Presidente, Cláudio Americo de Miran
 005. da; Desembargador Vice-Presidente, Otílio Neiva Coelho; Ju
 006. iz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos San
 007. tos Filho; Juízes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e
 008. José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. Euclides Dias Mar-
 009. tins, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
 010. Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da
 011. sessão anterior, o Des. Presidente informou que na cidade
 012. de Belém de Maria, alguns Advogados do PFL denunciaram que
 013. um carro de som estaria circulando pela cidade, divulgando
 014. nova chapa para Prefeito, surgida em decorrência da renún-
 015. cia de Manoel Ramos. Adiantou o Sr. Presidente que a Dire-
 016. toria Geral entrara em contato com o Juiz Cladisson Pinto,
 017. de Caruaru, indicado para Lagoa dos Gatos e Belém de Maria,
 018. bem como com o Promotor Público, que esclareceu o problema,
 019. informando que o Juiz, ante a modificação de última hora,
 020. elaborou uma nota oficial lida por ele mesmo, tornando-a
 021. pública através de carro de som. Apesar do caráter oficial
 022. da nota, disse o Presidente que já havia recomendado, após
 023. avisada a população, o recolhimento da viatura, a fim de e
 024. vitar que o esclarecimento do Juiz fosse interpretado como
 025. propaganda eleitoral, hipótese, aliás, descartada, porquan
 026. to a nota do Juiz se refere a todos os candidatos e não a
 027. penas a um. A seguir, o Presidente submeteu à apreciação
 028. do tribunal os seguintes Atos, datados de 03.10.92: Ato Nº
 029. 57/92, nomeando o Dr. Jorge Américo Pereira de Lima e a
 030. Dra. Andreyra Christiany Lins da Costa como Juízes Auxilia-
 031. res na Totalização de Votos da 83ª Zona Eleitoral- Petrolí
 032. na; Ato Nº 58/92, nomeando o Dr. Luiz Carlos de Barros Fi-
 033. gueiredo para responder pela 9ª Zona Eleitoral do Recife,
 034. enquanto durar o afastamento do Juiz Eleitoral Célio de
 035. Castro Montenegro; Ato Nº 59/92, tornando sem efeito o Ato
 036. Nº 53/92 e nomeando o Dr. Dorgival Verçosa Lima para presi-
 037. dir e apurar o pleito municipal da 96ª Zona Eleitoral-Oro-
 038. bó (119ª Junta Eleitoral), em substituição ao Dr. Antonio
 039. Fernando de Araújo Martins. Homologados pelo Tribunal os
 040. referidos Atos, o Des. Presidente procedeu à leitura dos
 041. seguintes expedientes: TELEGRAMA de 02.10.92, do Sr. Walter
 042. Ferreira, denunciando o Juiz Eleitoral de Bezerros pelo
 043. desvio de cédulas de votação do candidato Amaro Rufino, so-
 044. licitando averiguar a denúncia pelo Corregedor e informan-
 045. do haver indício de duplicidade de votos, conforme sigilo-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. samente noticiado pelo Cartório. DESPACHO: "À Corregedoria,
 047. para contato com o Dr. Juiz"; TELEX CIRCULAR Nº 220, de 03.
 048. 10.92, do Ministro José Cândido, comunicando que, em virtu-
 049. de do término do mandato do Ministro Américo Luz, ocorrido
 050. em 01.10.92, foi empossado como Corregedor-Geral Eleitoral
 051. do TSE, colocando-se à inteira disposição do Presidente des-
 052. te TRE. DESPACHO: "Mensagem de agradecimento e expressão de
 053. boa administração"; MENSAGEM FAX Nº 1094/92, de 02.10.92, '
 054. do Ministro José Cândido, Relator do Recurso Nº 10.415 (Proc.
 055. 3499/92), interposto pela Coligação Unidade Democrática dos
 056. Trabalhadores, da decisão que não conheceu de recurso mani-
 057. festado da sentença indeferitória do pedido de substituição
 058. do candidato a Vereador José da Silva, pelo Sr. Eraldo Ri-
 059. beiro de Oliveira, pelo PDT, comunicando que proferiu despa-
 060. cho negando seguimento ao Recurso, com base no art. 36, do
 061. RITSE. DESPACHO: "Anotar e comunicar"; MENSAGEM FAX Nº 1093
 062. /92, de 02.10.92, do Ministro José Cândido, Relator do Recur-
 063. so Nº 9.799 (Proc. 1.449/92-TRE), interposto pelo PDT, da
 064. decisão que negou provimento a recurso manifestado da senten-
 065. ça deferitória do pedido de registro de Antonia Nascimento
 066. dos Santos, candidata a Vereadora pelo PFL, comunicando que
 067. proferiu despacho em anexo, negando seguimento ao Recurso,
 068. com base no § 6º, do art. 36, do RITSE. DESPACHO: "Anotar e
 069. comunicar"; REQUERIMENTO de 02.09.92, do Presidente da Comis-
 070. são Diretora Regional Provisória do PDC, informando que re-
 071. cebera denúncia de que o titular do Cartório Eleitoral de
 072. Quipapã, sendo parente do candidato adversário do PDC, esta-
 073. ria retendo em torno de 500 Títulos Eleitorais relativos a
 074. eleitores da zona rural, onde estão as bases eleitorais do
 075. candidato do PDC, pelo que requer as devidas providências a
 076. fim de coibir o ilegal procedimento. DESPACHO: "À vista das
 077. informações, archive-se"; OFÍCIO Nº 244/92, de 01.10, do Juiz
 078. da 102ª Zona Eleitoral-Vitória de Santo Antão, comunicando
 079. que o período da propaganda eleitoral da 18ª e 102ª Zonas E-
 080. leitorais-Vitória de Santo Antão I e II, abrangendo o Muni-
 081. cípio de Pombos, transcorreu sem grandes incidentes, bem co-
 082. mo que assumiu a 102ª Zona Eleitoral, porquanto a 18ª é de
 083. responsabilidade do Dr. Dorgival Soares. DESPACHO: "Ciente.
 084. Archive-se"; OFÍCIO Nº 388/92, de 30.09.92, do Juiz da 68ª
 085. Zona Eleitoral-São José do Egito, remetendo cópia da senten-
 086. ça do Processo Nº 10/92, relativa ao cancelamento de Títulos
 087. Eleitorais dos Municípios que integram aquela Zona. DESPA-
 088. CHO: "Ciente. Archive-se"; REQUERIMENTO de 02.10.92, do Sr.
 089. Flávio Nunes Novaes, candidato a Prefeito de Floresta pelo
 090. PFL, solicitando autorização deste Tribunal para que o a-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. tual Juiz Eleitoral possa prolatar sentença em processo pen
 092. dente, alusivo a impugnações de pedidos de inscrição e trans
 093. ferências de Títulos Eleitorais, com a conseqüente revisão
 094. desses procedimentos, vez que o feito se encontra devidamen
 095. te instruído para decisão e paralisado há muito tempo. O re
 096. querimento foi indeferido, tendo o Sr. Presidente comunica
 097. do que mantivera contato com o Dr. Jovaldo Nunes, inteiran
 098. do-se das providências adotadas e do estado em que se encon
 099. tra o processo. OFÍCIOS S/Nº (04), protocolados em 02.10.92,
 100. do Presidente Regional do PSC, designando como Delegados '
 101. junto a este TRE os Drs. Carlos Alberto Gueiros Júnior, Lu
 102. ciano Pereira de Carvalho Júnior, Genival Borges de Sales e
 103. Josiel Barros de Andrade, durante o período eleitoral. DES
 104. PACHO: "Anote-se". Facultada a palavra ao Juiz José Fernan
 105. des de Lemos, este comunicou ao Tribunal que o Dr. Fausto '
 106. Campos, Juiz da Capital designado para Serrita, dá conta de
 107. que as eleições transcorrem em paz naquela cidade. Retoman
 108. do a palavra, o Des. Presidente informou que chegam notícias
 109. de várias Zonas de que é grande o número de eleitores com '
 110. os títulos, cujos nomes não constam na folha de votação. O
 111. Presidente manifestou a sua preocupação, porém, deve-se ob
 112. servar o disposto no artigo 32, §3º, da Resolução 17.868/92
 113. (Instruções Para as Eleições Municipais de 03.10.92), que
 114. proíbe o voto do eleitor cujo nome não conste da folha de
 115. votação, ainda que de posse de título. Nesse momento, pediu
 116. a palavra o Dr. João Monteiro, advogado do PDT, tecendo con
 117. siderações e sugerindo medida excepcional, no sentido de
 118. que fossem colhidos esses votos em separado, como prevê o
 119. Inciso VII do art. 146 do Código Eleitoral. A sugestão foi
 120. rejeitada por unanimidade, uma vez que pevalece a Resolução
 121. do TSE. O PRN de Moreno, através de seu advogado, Dr. Flávio
 122. Claudevan de Gouveia, denunciou que o Juiz Eleitoral da 14ª
 123. Zona estaria exigindo documento que contivesse o retrato, pa
 124. ra que o eleitor pudesse votar e que, apesar de já haver
 125. recebido comunicação de que essa exigência não era legal,
 126. o mesmo insiste, alegando que não está subordinado ao TRE.
 127. O Des. Presidente determinou que se entrasse, imediatamen
 128. te, em contato com o Juiz, para confirmar o fato, caso em
 129. que, confirmada a denúncia, seria providenciada sua substi
 130. tuição. A seguir, através de telefonema, o Dr. Airton Pon
 131. ciano, médico de Bom Jardim, comunicou que o Juiz Eleitoral
 132. interditara o acesso àquela cidade. Indicado o Dr. Enéas Bar
 133. ros para solucionar o impasse, tendo o mesmo resolvido a
 134. questão, por via telefônica, em contato com o referido Juiz.
 135. Suspensa a sessão, às 13 horas, a mesma foi reaberta às



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. 17:45 h. Disse, o Presidente, que chegaram informações de
 137. todo o Estado, de juízes e da Polícia Militar, de que
 138. tudo transcorreu com normalidade, em clima de paz e
 139. tranquilidade. Os incidentes deveram-se, principalmente,
 140. aos problemas já mencionados, de falta de títulos, de
 141. omissão de nomes nas folhas de votação, em virtude de
 142. falhas do SERPRO. O Des. Presidente manifestou sua sa-
 143. tisfação por não ter havido maior repercussão quanto ao
 144. fato, pois a população compreendeu e absorveu o proble-
 145. ma. Em seguida, o Des. Presidente procedeu à leitura dos
 146. seguintes expedientes: comunicação do advogado do Parti-
 147. tido da Reconstrução Nacional de Palmeirina, Bel. Magno
 148. Nunes Costa, através de FAX, denunciado processos preci-
 149. pitados de apreensão de títulos eleitorais, bem como
 150. de ônibus fretado por eleitores para seu deslocamento,
 151. por parte do Juiz Eleitoral daquela Zona, e também a
 152. presença irregular de policiais militares, a menos de
 153. cem (100) metros dos locais de votação - DESPACHO: "ar-
 154. quive-se, ante a impossibilidade de medida capaz de sa-
 155. nar possível irregularidade; reclamação do Diretório Mu-
 156. nicipal do PMDB de Belo Jardim, protocolada neste Regio-
 157. nal sob o nº 010303, quanto a atitudes incorretas do
 158. PFL local e pedido de forças federais - DESPACHO: "comu-
 159. nicar decisão anterior do TRE sobre o assunto; requeri-
 160. mento do Delegado da coligação FRENTE DEMOCRÁTICA DO RE-
 161. CIFE, junto ao TRE, protocolado sob o nº 10343, pedindo
 162. que houvesse comunicação aos mesários e mesas apurado -
 163. ras no sentido de que sejam justificadas as anulações de
 164. todos os votos cujos nomes e/ou variações não claramen-
 165. te especificadas, nos termos do art. 16, do Código Elei-
 166. toral, relativos à candidata Rita de Cácia Ferreira de
 167. Mendonça, nº 36.612, cujas variações são as seguintes :
 168. a) IEMANJÁ; b) MORORÓ; c) CÁSSIA MENDONÇA: DECISÃO: "não
 169. conhecido, por inepta a petição". Facultada a palavra ao
 170. Des. Otílio Neiva, este passou ao relato do PROCESSO Nº
 171. 709/92, Classe XVII - Diversos, no qual o PST do Muni-
 172. cípio de Itacuruba requer adiamento das eleições municí-
 173. pais, pelos motivos que expõe, solicitando, aquele De-
 174. sembargador, fosse emitido parecer oral do membro do
 175. Ministério Público Federal com assento nesta Corte, o
 176. qual foi proferido nos seguintes termos: "Exmº. Sr. Des.
 177. Presidente, Exmº. Srs. juízes: conforme o relatório mi-
 178. nuncioso do eminente Des. Otílio Neiva, trata-se de pe-
 179. dido de adiamento das eleições em Itacuruba. Como sali-
 180. entou o Relator, tal pedido chegou às suas mãos por vol



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. ta de 11 horas, subscrito por um advogado, o qual não
 182. acostou o necessário instrumento de mandato, necessário
 183. para qualquer postulação em juízo. Também, não protes-
 184. tou, o advogado, pela apresentação posterior do documen-
 185. to procuratório. Não cabe postulação em nome de outrem
 186. sem documento de mandato. Preliminarmente, opino que
 187. este TRE não tome conhecimento do pedido. Caso seja su-
 188. perada essa preliminar, penso que o pedido é inusitado,
 189. carece de fundamento legal, pois, embora o advogado se
 190. refira a dispositivos legais, estes não fundamentam a
 191. pretensão. Irregularidades nas transferências de eleito-
 192. res, se existentes, devem obdecer ao procedimento pre-
 193. visto na legislação eleitoral para exclusão ou cancela-
 194. mento desses eleitores. Opino pelo não acatamento, até
 195. mesmo pelo fato do pedido ter sido formulado quando as
 196. eleições já estavam em curso". Após o pronunciamento do
 197. membro do Ministério Público, cuja presença em sessão
 198. somente se deu a partir de sua reabertura, o Des. Otílio
 199. Neiva finalizou o relatório - DECISÃO: "por maioria, con-
 200. tra o voto o Dr. José Fernandes de Lemos e Dr. Nereu San-
 201. tos, não se conheceu do pedido, por falta de representā-
 202. ção". Novamente com a palavra, o Des. Presidente agra-
 203. deceu a cooperação e o empenho da Polícia Militar, bem
 204. como participação e senso de responsabilidade dos fun-
 205. cionários do TRE que, mesmo havendo um movimento de pa-
 206. ralização do Poder Judiciário Federal, não abandonaram
 207. os seus postos, comunicando, também, que já foram ini-
 208. ciadas as apurações e amanhã, dia 04.10.92, o TRE esta-
 209. rá em sessão a partir das 9 horas. Nada mais havendo a
 210. tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar,
 211. eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor -
 212. Geral de Secretaria, mandei lavar a presente ata, que
 213. lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Assinaturas manuscritas de Humberto Costa Vasconcelos e outros membros do Tribunal Regional Eleitoral.